



Grécia

## Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I - Grécia

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

**Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2**

na Grécia: o artigo 40.º do Código de Processo Civil (Κώδικας πολιτικής δικονομίας).

**Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º**

na Grécia, Μονομελές Πρωτοδικείο.

**Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2**

na Grécia, ο Εφετείο.

**Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º**

na Grécia, de recurso de cassação.

---

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Última atualização: 14/09/2016